

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA ADITIVA Nº 05/2025

Emenda Aditiva de um parágrafo ao art. 25 do Projeto de Lei nº 64/2025 de autoria do Poder Executivo.

Adita-se § 3º, ao art. 25, do Projeto de Lei nº 64/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

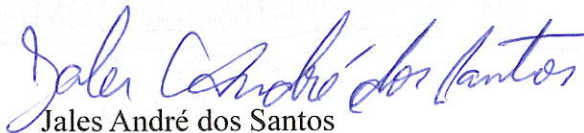
Art. 25. ...

§ 3º Em atendimento ao disposto no caput, o Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará à Câmara Municipal, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento que conterá:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas para o exercício financeiro e a demonstração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com a indicação das parcelas, e respectivos percentuais, que cabem ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;

II – as justificativas para as variações nas estimativas de despesas obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração das correspondentes dotações orçamentárias, e os efeitos dos créditos abertos.

Plenário Guilherme Gotelip Neto, 17 de junho de 2025.



Jales André dos Santos  
Professor Jales -PT  
Câmara Municipal de Araxá/MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

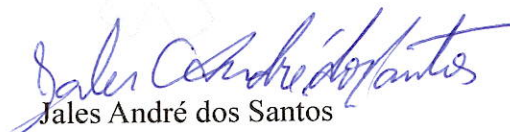
A frustração na arrecadação, além de impor a limitação de empenho e de movimentação financeira, por força do princípio da transparência obriga ao Poder Executivo a justificar ao Poder Legislativo as implicações no cenário de execução das dotações orçamentárias, e as implicações na consecução das metas programadas.

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo conferir maior transparência, controle e fiscalização orçamentária no âmbito da execução financeira do Município, ao aditar o § 3º ao art. 25 do Projeto de Lei nº 64/2025, que trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

A inclusão do referido parágrafo visa garantir que o Poder Executivo, além de cumprir o disposto no caput do artigo, disponibilize de forma clara e acessível os dados atualizados de execução orçamentária, incluindo a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas, e a demonstração técnica da eventual necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Além disso, a proposta estabelece o encaminhamento obrigatório de tais informações à Câmara Municipal, até o 22º dia após o encerramento de cada bimestre, permitindo que a Comissão de Finanças e Orçamento acompanhe em tempo hábil a evolução fiscal do Município, fortalecendo o controle externo do Legislativo sobre o Executivo.

Plenário Guilherme Gotelip Neto, 17 de junho de 2025.

  
Jales André dos Santos  
Professor Jales -PT  
Câmara Municipal de Araxá/MG